

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUPERVISÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

Folha de Informação n.º

Do ofício n.º 912/CMDCA/2002

EM, 30.10.02 (a).....

INTERESSADO : CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

ASSUNTO : LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO FUMCAD

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SR. PRESIDENTE

CÓPIA

Considerando os elementos informativos que integram este expediente, informamos a inviabilidade de atendimento, pelos motivos que passamos a expor :

1. As Cartas de Anuência emitidas a favor das entidades em apreço, foram deliberadas e emitidas de forma intempestiva, uma vez que "autorizam a utilização de recursos financeiros para a cobertura de despesas com convênio com a entidade pelo prazo de três meses, pelo período de **01 de outubro a 31 de dezembro de 2002**", nota-se que a deliberação ocorreu em reunião extraordinária do dia **21 de outubro** e as aludidas Cartas foram emitidas em **23 de outubro**, portanto em período posterior ao previsto para a realização da despesa. Ora, o artigo 60 da Lei 4320/64, é claro quando dispõe que "É vedada a realização de despesa sem prévio empenho". O conceito de empenho pressupõe a anterioridade, o que implica na inviabilidade de atendimento dentro do prazo previsto;
2. Reportando-nos ao Ofício n.º 33/2002/SGPC, recebido por esse Conselho Municipal em **25 de Setembro p.p.** (cópia sob fls. 8/9), ratificamos as informações lá contidas, onde se demonstra que os valores empenhados até aquela data (R\$. 8.658.907,60), excediam os recursos orçamentários/financeiros consignados no Fundo Municipal de Assistência a Criança e ao Adolescente que entre recursos municipais e aqueles provenientes de captação resultam no montante de R\$. 7.500.000,00, do que resulta o saldo negativo de R\$. 1.158.907,60, impossibilitando dessa forma a emissão de novas Notas de Empenho. Em que pese a conta bancária do FUMCAD apresentar ainda saldo positivo de aproximadamente R\$. 523.000,00, tal montante é insuficiente para fazer frente aos gastos já realizados;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUPERVISÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE**

Folha de Informação n.º

Do ofício n.º 912/CMDCA/2002

EM, 30.10.02 (a).....

CÓPIA

3. Por último, acresce salientar, que os denominados "projetos" que constituem objeto das Cartas de Anuência, na verdade tratam-se de "serviços continuados", o que nos leva a concluir pela impossibilidade de atendimento face os recursos consignados no Fundo Municipal de Assistência a Criança e ao Adolescente - FUMCAD para o exercício de 2003 (fls. 10), bem como as disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que assim define esse tipo de serviço e estabelece o procedimento a ser adotado :

"Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de :

- I- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes....."

"Art. 17 - Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1.º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio..." (grifo nosso)

Diante do exposto, reconduzimos o presente para conhecimento e adoção de providências que julgar pertinentes.

EM, 30.10.02

ALDAÍZA SPOSATI
SECRETÁRIA MUNICIPAL
SAS

